



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Diamantino	3

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 34/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 34/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios.**Fundamento:** Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.**Empresa:** SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:10.688.030/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 88.471,20.**Empresa:** W.F. DE JESUS VIEGAS EIRELI, CNPJ: 31.156.604/0001-55, perfazendo o valor total de R\$ 73.473,33.*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva**Secretária Municipal de Educação****Fabiola Campos Lucas****Secretária Municipal de Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 159/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO 125 de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual das atividades privadas;**CONSIDERANDO** a redução exponencial de transmissão do COVID-19 e da classificação de risco no município de DIAMANTINO/MT;**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Decreto para que corresponda a realidade fática no município;**DECRETA:****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Altera o artigo 1º do Decreto 125/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins deste Decreto, sempre que alterar-se a classificação de risco para menor gravidade, as medidas deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 10 dias, contados da a partir da classificação de rebaixamento”.

Art. 2º Altera o Artigo 2º do Decreto 125/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Diamantino/MT, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles com quem tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

§ 1º Fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família que não estiverem presentes em sala de aula.

§ 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cuja relação consta no anexo único do presente decreto.”

Art. 3º Altera o Artigo 4º do Decreto 125/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Chegando à Classificação de risco “baixa” todas as medidas serão relativizadas, contudo mantem-se as medidas de higienização, tais como uso de máscara em locais fechados e disponibilização obrigatória de álcool 70º nos comércios e órgãos públicos.”

Art. 4º Altera o Artigo 7º do Decreto 125/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Chegando à Classificação de risco “moderada” as medidas de distanciamento serão relativizadas, podendo o comércio local abrir normalmente, em horário livre, contudo mantem-se as medidas de higienização.

§1. Deve ser disponibilizado Álcool 70º a todos os clientes, sendo ainda vedada a entrada sem máscara nos locais de comércio sob pena de multa.

§2. Libera o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais.”

Art. 5º Revoga o Artigo 8º do Decreto 125/2021, revogando-se o toque de recolher, nesta classificação.

Art. 6º Altera o Artigo 9º do Decreto 125/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Restringe reuniões, festas e aglomerações para o limite máximo de 50% da capacidade total do local, devendo ainda, as regras sanitárias de contenção da disseminação do Vírus COVID-19 ser mantidas quando das aglomerações.”

TÍTULO VI

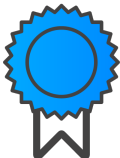
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Sep 03 20:53:51 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)